

REGULAMENTO DE VOLUNTARIADO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento visa definir as regras de atuação do voluntariado, nos Serviços e Projetos do GAT – Grupo de Ativistas em Tratamento.

Artigo 2º

Normas Aplicáveis

O presente Regulamento baseia-se na legislação em vigor. Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e pelo Decreto-lei nº 389/99, de 30 de Setembro.

Artigo 3º

Definição de Voluntariado

“O voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.” (Lei nº 71/98 de 3 de Novembro).

Artigo 4º

Áreas de Intervenção

O voluntariado do GAT está direcionado para as atividades a serem desenvolvidas em todas as respostas sociais e serviços da Organização.

Capítulo II

Admissão

Artigo 5º

Candidatura

1. Para efeitos do processo de Candidatura a voluntário, o candidato deverá efetuar o pedido através do formulário electrónico no site www.gatportugal.org (na seção do voluntariado) fazendo referência a dados de carácter pessoal, respetivas motivações, bem como da sua disponibilidade para o desempenho das funções, entre outras informações.
2. O processo de candidatura será gerido pelo coordenador do voluntariado.
3. Tratando-se de voluntários menores de idade (a partir dos 16 anos), a candidatura deve fazer-se acompanhar de uma autorização do responsável legal, enviada para o e-mail voluntarios@gatportugal.org.

Artigo 6º

Admissão

1. Entregue a candidatura, a mesma é analisada, definindo-se os períodos e os domínios de atuação mais adequados às condições do candidato.
2. A admissão do voluntário está dependente da avaliação resultante da entrevista de seleção efetuada pelo departamento de voluntariado do GAT..
3. Será dado conhecimento ao candidato do resultado da deliberação tomada.
4. No caso de o candidato ser admitido como voluntário, deve assinar uma declaração de compromisso com a instituição.
5. Deve constituir-se um processo individual para o voluntário.

Capítulo III

Regras de Funcionamento

Artigo 7º

Formação, Informação e Orientação

Será proporcionado ao voluntário, antes do início das suas funções, formação e/ou informação e orientação, acerca dos fins e atividades da Organização, de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e os objetivos institucionais e, ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, para uma boa execução das suas tarefas.

Artigo 8º

Identificação

Constitui elemento identificativo do voluntário, um cartão emitido pela Instituição, para efeitos de acesso e circulação nos locais onde o mesmo desenvolva as suas funções.

Artigo 9º

Assiduidade

1. Todo o voluntário deverá cumprir com assiduidade as funções e horários determinados.
2. Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência, de preferência antecipadamente, junto do coordenador do voluntariado onde presta serviço.

Capítulo IV

Direitos e Deveres

Artigo 10º

Direitos do Voluntário

São direitos do voluntário:

- a) Ser tratado com respeito e consideração;
- b) Ser reconhecido e valorizado no seu contributo;
- c) Exercer a sua atividade dentro da sua disponibilidade;
- d) Apresentar sugestões para ações a desenvolver;
- e) Apresentar reclamações sobre situações vivenciadas na sua atividade;
- f) Estar protegido por seguro em caso de acidente ou doença resultante do exercício do trabalho voluntário;
- g) Ser reembolsado de eventuais despesas inerentes a alguma ação
- h) Participar em programas de formação e/ou informação inicial e contínua;
- i) Dispor de um cartão de identificação do voluntário;
- j) Exercer o seu trabalho em condições de higiene e segurança;

- k) Acordar com a Instituição um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.

Artigo 11º

Deveres do Voluntário

1. São deveres do voluntário perante o utente:

- a) Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
- b) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais da pessoa e da instituição;
- c) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- d) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis;
- e) Atuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações patrimoniais;
- f) Contribuir para o desenvolvimento pessoal da pessoa;
- g) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.

2. São deveres do voluntário perante a Organização:

- a) Observar os princípios e normas inerentes à atividade, em função dos domínios em que se insere;
- b) Respeitar o Compromisso e conhecer o funcionamento da Instituição, bem como as normas dos respetivos serviços e projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- e) Participar em programas de formação e/ou informação para um melhor desempenho do seu trabalho;
- f) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário;
 - a. Não assumir o papel de representante da Instituição sem conhecimento desta ou de prévia autorização da mesma;
- g) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- h) Informar a Instituição com brevidade sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

Artigo 12º

Deveres da Instituição

O GAT – Grupo de Activistas em Tratamento, como organização enquadradora terá de:

- a) Respeitar o voluntário;
- b) Reconhecer e valorizar as ações desenvolvidas pelo voluntário;
- c) Acordar com o voluntário um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar;

- d) Definir condições de acesso aos locais onde deve ser desenvolvido o trabalho voluntário;
- e) Avaliar periodicamente os resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) Realizar ações de formação/e ou informação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) Proporcionar ao voluntário um seguro que o proteja em eventuais acidentes ou doenças resultantes do exercício do trabalho voluntário;
- h) Identificar o voluntário com um documento válido.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 13º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Organização com a maior antecedência possível.
2. A Organização pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou práticas institucionais assim o justifiquem.
3. A Instituição pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário no caso de incumprimento das suas tarefas ou de incumprimento do presente regulamento.

Artigo 14º

Alterações ao Regulamento

Das alterações introduzidas no presente regulamento serão informados os voluntários com a antecedência mínima de 31 dias a contar da data em que passam a vigorar.

Artigo 15º

Lacunas ou Casos Omissos

As eventuais lacunas ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho Executivo do GAT – Grupo de Activistas em Tratamento.